

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

-----  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **TEREZINHA GONÇALVES TALIULI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 750.498.567-87 e no CNJ nº 26.748.144/0001-14, residente e domiciliada na AVN CAPITÃO JOVINO ALVES PEDRA, Nº0, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO N°04 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município , em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação .

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**TEREZINHA GONÇALVES TALIULI**

Permissionária

Testemunhas:

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MARIA JOSE DE JESUS TAVARES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.773.257-02 e no CNJ nº 12.900.410/0001-78, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM MORAES, Nº47, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO Nº03 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAL JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.